

DESPACHO Nº 29 /P/2020

Face às medidas adicionais que mantêm restrições em diversos concelhos do território nacional, entre os quais o concelho da Amadora e tendo presente a situação pandemia que se vive, em que não é aconselhável qualquer alívio nas medidas anteriormente implementadas no Município da Amadora, fixei através do Despacho 24/P/2020, de 3 de novembro, os horários de encerramento de todos os estabelecimentos de comércio a retalho e prestação de serviços, bem como, os supermercados e hipermercados, incluindo os que se encontrem em conjuntos comerciais, nos termos do artigo 28.º do regime anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020, de 2 de Novembro;

Posteriormente, através do Decreto n.º 8/2020, de 8 de Novembro e Decreto n.º 9/2020, de 21 de Novembro o governo procedeu à execução das declarações do estado de emergência, efetuadas pelo Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020, de 6 de Novembro e n.º 59-A/2020, de 20 de Novembro, e que impôs a emissão do meu despacho 28/P/2020, de 24 de Novembro, que renovou as medidas anteriormente adotadas no Concelho da Amadora;

Agora, através do Decreto n.º 11/2020, de 6 de Dezembro, o governo vêm regulamentar a aplicação da renovação do estado de emergência efetuado pelo Decreto do Presidente da República n.º 61-A/2020, de 4 de Dezembro, por um período adicional de 15 dias, entre as 00h00h do dia 9 de Dezembro e as 23.59h do dia 23 de Dezembro, para além das regras especiais para o período do Natal e do Ano Novo.

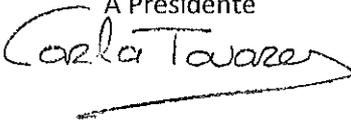
Apesar do Decreto n.º 11/2020, de 6 de Dezembro, considerar o Município da Amadora como Concelho de risco elevado, fazendo cessar as medidas anteriormente adotadas enquanto Município de risco muito elevado, em especial aos sábados e domingos, entendo, observando os dados do território, em especial o número de casos confirmados por cem mil habitantes, nos últimos catorze dias, que devemos manter o processo de interrupção das cadeias de transmissão, através da adoção das regras básicas que continuam em vigor, e outras medidas de saúde pública, como o encerramento de estabelecimentos de comércio a partir de determinada hora;

Assim, ao abrigo do n.º 3 do artigo 2.º, n.º 2 do artigo 16.º e n.º 2 do artigo 36.º do Decreto n.º 11/2020, de 6 de dezembro, e obtido o parecer favorável da autoridade local de saúde pública e das forças de segurança, de dia 7 de dezembro de 2020 **determino:**

Presidência

- 1- No Concelho da Amadora todos os estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços, incluindo os que se encontram em conjuntos comerciais, como também os estabelecimentos de jogos de fortuna ou azar, bingos ou similares, cafés, pastelarias, bares ou similares, encerram às 20h;
- 2- Não obstante os números anteriores, os supermercados e hipermercados, incluindo os que se encontrem em conjuntos comerciais, encerram até às 22h;
- 3- Os estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços constantes das alíneas a), b) c), d) e e) do n.º1 do artigo 36 .º do Decreto n.º 11/2020, de 6 de dezembro, devem cumprir os limites máximos aí estabelecidos.

Amadora, 7 de dezembro de 2020,

A Presidente


Carla Tavares